

Art. 5.º Os segundos sargentos da guarda fiscal, julgados incapazes, que contem trinta ou mais anos de serviço, dos quais dez pelo menos uaquele posto, serão reformados no de primeiro sargento com o ordenado correspondente a este posto.

Art. 6.º Na contagem do tempo de serviço para efeitos de reforma, a fracção de ano igual ou superior a cento e oitenta dias será contada como ano completo.

Art. 7.º Para efeitos de reforma não se conta às praças da guarda fiscal o seguinte tempo:

- a) O de licença registada;
- b) O de ausência ilegítima;
- c) O de qualquer prisão.

Art. 8.º As disposições desta lei, na parte aplicável às praças da guarda fiscal que forem reformadas depois da sua publicação, serão applicáveis também às praças que se encontram actualmente no estado de reforma.

Art. 9.º As disposições desta lei entram em vigor no mês immediato àquele em que fôr publicada no *Diário do Governo*.

Art. 10.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro das Finanças a faça imprimir, publicar e correr. Paços do Governo da República, 14 de Maio de 1923.—ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA—*Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães*.

Tabela a que se refere o artigo 1.º desta lei

Postos	Até dez anos de serviço fiscal	Com mais de dez anos de serviço fiscal
Sargentos ajudantes.	57\$00	61\$00
Primeiros sargentos.	53\$00	56\$00
Segundos sargentos.	49\$00	52\$00
Primeiro cabo	44\$00	47\$00
Segundo cabo	41\$00	43\$00
Soldado	39\$00	41\$00

Paços do Governo da República, 14 de Maio de 1923.—O Ministro das Finanças, *Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães*.

Direcção Geral da Contabilidade Pública

2.ª Repartição

Decreto n.º 8:821

Sob proposta do Ministro das Finanças, com fundamento no n.º 3.º do artigo 34.º da 3.ª das cartas de lei de 9 de Setembro de 1908, e de harmonia com o § único do artigo 4.º da lei de 29 de Abril de 1913:

Hei por bem, tendo ouvido o Conselho de Ministros, decretar o seguinte:

E aberto no Ministério das Finanças, e a seu favor, um crédito especial da quantia de 1:842.576\$79, destinado a reforçar a verba de 1:429.974\$30, inscrita no capítulo 1.º — «Dívida Pública», artigo 4.º, «Diferenças de câmbios», «Importância correspondente a 1:000 por cento dos encargos do empréstimo de 4 1/2 por cento realizado por contrato de 30 de Agosto de 1912 para construção do caminho de ferro do Vale do Sado, em execução das leis de 27 de Outubro de 1909 e 11 de Julho de 1912», do orçamento do referido Ministério para o ano económico de 1922-1923.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos do artigo 1.º do decreto n.º 2 de 15 de Dezembro de 1894, e examinado e visado pelo Conselho Superior de Finanças, nos da alínea a)

do n.º 2.º do artigo 10.º do decreto n.º 5:525, de 8 de Maio de 1919.

O Presidente do Ministério e Ministro do Interior e os Ministros das demais Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 14 de Maio de 1923.—ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA—*António Maria da Silva—António Abranches Ferrão—Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães—Fernando Augusto Freiria—Vitor Hugo de Azevedo Coutinho—Domingos Leite Pereira—João Teixeira de Queiroz Vaz Guedes—Alfredo Rodrigues Gaspar—João José da Conceição Camoesas—Alberto da Cunha Rocha Saraiva—Abel Fontoura da Costa*.

Direcção Geral das Alfândegas

3.ª Repartição

2.ª Secção

Decreto n.º 8:822

Sob proposta do Ministro das Finanças e de acôrdo com a consulta do Conselho do Serviço Técnico Aduaneiro, datada de 27 de Abril do corrente ano: hei por bem aprovar a tabela dos valores médios para a cobrança dos direitos *ad valorem* sobre os géneros de exportação nacional, tabela que deste decreto faz parte integrante, e que para execução do disposto no artigo 18.º do decreto n.º 8:433, de 21 de Outubro último, há-de vigorar no mês de Maio de 1923.

O Ministro das Finanças assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 14 de Maio de 1923.—ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA—*Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães*.

Tabela de valores médios para exportação

	Unidades	Valores
CLASSE 1.ª		
Animais vivos		
Galinhas	Uma	8\$00
Patos	Um	6\$00
Perus	"	20\$00
Pombos	"	2\$50
CLASSE 2.ª		
Matérias primas para as artes e indústrias		
Animais		
Desperdícios de coiros e peles	Quilogr.	2\$00
Desperdícios de lã	"	\$80
Lã churra, em rama, lavada	"	8\$00
Lã churra, em rama, por lavar	"	3\$50
Lã não especificada, em rama, lavada	"	10\$00
Lã não especificada, em rama, por lavar	"	5\$00
Óleo de baleia	"	\$50
Óleo de peixe	"	\$60
Peles em bruto, secas	"	4\$00
Peles em bruto, verdes	"	3\$50
Peles em retalho	"	8\$00
Peles simplesmente curtidas	"	8\$00
Raspa de peles ou coiros	"	\$34
Seda em casulos	"	3\$00
Sementes de bicho de seda	"	30\$00
Tripas salgadas	"	8\$00
Tripas secas	"	20\$00
Vegetais		
Água-raz	Quilogr.	11\$00
Baga de sabugueiro	"	\$50
Cortiça (aparas de)	"	\$30
Cortiça (pranchas de)	"	\$70
Cortiça (quadros de)	"	1\$80
Cortiça (serradura de)	"	\$10
Frutos e sementes para destilação	"	"

	Unidades	Valores		Unidades	Valores
Madeira em barrotes	Tonelada	60\$00	Bebidas		
Madeira em bruto, serrada	"	100\$00	Aguardente	Litro	2\$00
Madeira, esteios para minas	"	55\$00	Vinho espumoso	"	5\$00
Madeira serrada para caixas	"	180\$00	Vinho branco, comum	"	\$60
Resina	Quilogr.	1\$00	Vinhos licorosos não especificados	"	1\$00
Minerais			Vinho do Porto	"	2\$00
Águas minerais	Quilogr.	\$80	Vinho do Porto, em caixas	12 garraf.	40\$00
Cal em pedra	"	\$20	Vinho tinto, comum	Litro	\$50
Cal em pó	"	\$25	Gêneros chamados coloniais		
Pedras de cantaria	"	\$30	Açúcar	Quilogr.	2\$00
Pedras de paralelepípedos	"	\$35	Café	"	5\$00
Metais			Pescarias		
Chumbo em barra	Quilogr.	2\$00	Amêijoas	Quilogr.	\$60
Cobre batido e laminado	"	8\$00	Lagostas	Uma	5\$00
Cobre ligado com zinco e outras ligas análogas	"	5\$00	Outros mariscos	Quilogr.	3\$00
Limalha de ferro	"	\$05	Peixe fresco e com sal, atum	"	3\$00
Sucata de ferro forjado	"	\$10	Peixe fresco e com sal, chicharro e carapau	"	\$80
Sucata de ferro fundido	"	\$50	Peixe fresco e com sal, lampreia	"	10\$00
Sucata de folha de Flandres	"	\$01	Peixe fresco e com sal, salmão	"	15\$00
Produtos químicos			Peixe fresco e com sal, sardinha	"	1\$00
Bôrra de vinho	Quilogr.	\$60	Peixe doutras espécies não mencionadas, fresco, seco e com sal	"	1\$50
Cloreto de mercúrio	"	20\$00	Sardinha prensada e em salmoira	"	\$80
Cremor de tártaro	"	6\$00	Diversas		
Sal:			Alfarroba	Quilogr.	\$35
Grosso	"	\$02(5)	Alhos	"	\$80
Miúdo	"	\$05	Amêndoas com casca	Quilogr.	1\$70
Sarro de vinho	"	2\$00	Amêndoas em miolo	"	6\$00
Diversas			Ananases	Um	2\$00
Cera em bruto	Quilogr.	2\$00	Atum em conserva (incluindo as taras de folha de Flandres)	Quilogr.	8\$00
Cera preparada	"	4\$00	Azeite	Litro	4\$00
Cravagem de centeio	"	14\$00	Banha e unto	Quilogr.	5\$00
Massa de papel	Quilogr.	\$50	Carapau, bogas, biqueirão e cavala, em conserva de azeite	"	2\$00
Pez louro	"	\$60	Carne fresca e preparada	"	5\$00
Resíduos de açúcar	"	\$40	Castanhas { Verdes	"	\$40
Superfosfatos ensacados, para a agricultura, até 8 por cento	Tonelada	170\$00	{ Sêcas	"	1\$20
Superfosfatos ensacados, para a agricultura, de mais de 8 por cento até 12 por cento	"	260\$00	Cebolas	"	\$50
Superfosfatos ensacados, para a agricultura, de mais de 12 por cento até 18 por cento	"	390\$00	Conserva de azeitonas em salmoira	"	1\$00
Superfosfatos ensacados, para a agricultura, de mais de 18 por cento	"	420\$00	Conservas de legumes e hortaliças	"	2\$00
Superfosfatos a granel, para a agricultura, o valor dos ensacados diminuído de 40\$ por tonelada	-	-	Conserva de tomate { Em massa	"	2\$50
CLASSE 3.ª			{ Em salmoira	"	1\$50
Fios, tecidos, feltros e respectivas obras			Doce sêco e de calda	"	8\$00
Sêda			Figo+ secos	"	\$90
Fio torcido	Quilogr.	50\$00	Forragens	"	\$20
Meias de sêda	Par	7\$50	Frutas não mencionadas, verdes	"	\$60
Obras de tecido de sêda	Quilogr.	150\$00	Frutas não mencionadas, sêcas	"	\$80
Rama, pêlo e trama	"	20\$00	Hortaliças e legumes verdes e em salmoira, não mencionados	"	\$80
Algodão			Lampreia em conserva (incluindo as taras de folha de Flandres)	"	18\$00
Cobertores de algodão	Quilogr.	10\$00	Laranjas	"	1\$50
Fio de algodão	"	10\$00	Limões	"	1\$20
Lenços de algibeira	"	20\$00	Maças	"	\$60
Meias de algodão	Par	2\$50	Manteiga	"	12\$00
Obras de tecidos de algodão tinto	Quilogr.	70\$00	Mel	"	3\$00
Obras de tecidos diversos de algodão cru ou branqueado	"	60\$00	Molhos	"	9\$00
Tecidos de algodão cru	"	30\$00	Núzes	"	1\$00
Tecidos de algodão tinto	"	40\$00	Ovos	"	4\$50
Tecidos tintos de algodão estampados, em peça	"	40\$00	Peixe em conserva, não especificado (incluindo as taras de folha de Flandres)	"	2\$00
CLASSE 4.ª			Pielos	"	2\$00
Substâncias alimentícias			Queijos	"	6\$00
Farináceos			Salmão em conserva (incluindo as taras de folha de Flandres)	"	18\$00
Arroz descascado	Quilogr.	1\$00	Sardinha em conserva (incluindo as taras de folha de Flandres)	"	4\$00
Batatas	"	\$50	Tomates	"	\$50
Biscoito e bolacha	"	4\$00	Toucinho	"	5\$00
Bolacha ordinária, de marinhoiro	"	1\$50	CLASSE 5.ª		
Féculas	"	1\$20	Aparelhos, instrumentos, máquinas e utensílios empregados na ciência, nas artes, na indústria e na agricultura; armas, embarcações e veículos.		
Legumes secos	"	1\$00	Aparelhos, instrumentos, máquinas e utensílios		
Massas alimentícias	"	1\$60	Caracteres e ornatos de imprensa	Quilogr.	4\$00
			Lixa de papel	"	\$50

